



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

## RELATÓRIO

A empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** apresentou Impugnação Administrativa em face do Pregão Eletrônico nº. 196/2022, Processo Administrativo nº. 17276/2022, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR”**.

Considerando que a impugnação foi apresentada em 17/10/2022 e a Sessão foi marcada para 19/10/2022, constatou-se a tempestividade, sendo autuado o Processo Administrativo nº. **20311/2022**.

Em síntese, a impugnante se insurge acerca da descrição do item gizão de cera para bebês, aduz que o produto é totalmente incomum e fora dos padrões comercializados e alega que a exigência de certificação do INMETRO para o item estojo escolar é ilegal e restringe a participação no processo licitatório.

Os autos foram remetidos à equipe técnica que apresentou manifestação sobre o assunto conforme segue:

“(…) Verificamos após análise que, devido a um erro de digitação, procede a impugnação, devido a isso solicitamos a revogação do lote.”

“Em plena vigência, a norma ABNT NBR 15236 – Segurança de artigos escolares, especifica os requisitos de segurança com base no uso projetado para artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não são identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

Apesar de não haver a exigência de motivos ou personagens infantis ou desportivos a solicitação de selo do Inmetro nos estojos escolares se deve ao fato de que eles serão fornecidos a crianças a partir de 4 anos de idade e entendemos que o produto para esta faixa etária, independentemente do tipo de decoração externa que possua, deve ter a certificação do Inmetro para garantir a qualidade e segurança necessários aos alunos da rede municipal de ensino.

Entendemos que ao solicitar um estojo sem decoração estamos também atendendo ao princípio da economicidade, pois estojos decorados, normalmente, são mais caros que estojos sem decoração e nossa preocupação é a segurança do aluno com garantia de qualidade que o selo do Inmetro trás.

Portanto, a elaboração de especificações técnicas e a exigência de que os produtos/materiais adquiridos atendam a requisitos técnicos podem levar a muitos desdobramentos positivos, como beneficiar os órgãos/empresas e os usuários, oferecendo produtos de maior qualidade e mais compatíveis com as suas necessidades, otimizar os processos de compra, mitigar gastos, conscientizar e aumentar a exigência do mercado quanto a qualidade e segurança dos produtos e estimular a indústria no desenvolvimento e melhoria de produtos e processos, buscando inovações.”

Por conseguinte, os autos foram encaminhados a i. Procuradoria Consultiva do Município que apresentou parecer jurídico, *in verbis*:

“Salvo melhor juízo, as questões a serem enfrentadas na presente impugnação possuem natureza eminentemente técnica, desbordando a análise estritamente jurídica desta procuradoria consultiva”



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

Por todo o exposto, em consonância com a inteligência do parecer da i. Procuradoria Consultiva do Município, bem como a manifestação técnica, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** vez que a exigência do certificado do INMETRO para o item estojo escolar além de estar de acordo com a norma ABNT NBR 15236:2020 (que especifica os requisitos de segurança com base no uso projetado para os artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não são identificados prontamente pelos usuários) está em consonância com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que já se posicionou sobre o assunto (TC-0012005.989.19-9) e, portanto, a impugnante não assiste razão neste ponto.

No que tange a alegação sobre o item gizão de cera, não há argumento para refutar as alegações da impugnante, haja vista que a medida informada no descritivo do gizão de cera contido no edital, foi digitado erroneamente e, não há no mercado produto com essa especificação, nesse sentido decido pela revogação dos Lotes 10 e 23.

Praia Grande, 18 de outubro de 2022.

**PROF<sup>a</sup> MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 196/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20311/2022**  
**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR"**

## DESPACHO

Após análise da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** interposta pela empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n°. 196/2022, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR"**, Processo Administrativo n°. 17276/2022, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** vez que a exigência do certificado do INMETRO para o item estojo escolar além de estar de acordo com a norma ABNT NBR 15236:2020 (que especifica os requisitos de segurança com base no uso projetado para os artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não são identificados prontamente pelos usuários) está em consonância com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que já se posicionou sobre o assunto (TC-0012005.989.19-9) e, portanto, a impugnante não assiste razão neste ponto.

No que tange a alegação sobre o item gizão de cera, não há argumento para refutar as alegações da impugnante, haja vista que a medida informada no descritivo do gizão de cera contido no edital, foi digitado erroneamente e, não há no mercado produto com essa especificação, nesse sentido decido pela revogação dos Lotes 10 e 23.

Praia Grande, 18 de outubro de 2022.

**PROF<sup>a</sup> MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação